



# MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Gabinete do Ministro*

## Comissão Ministerial de Coordenação dos PO Regionais

### **Orientações para a contratualização com subvenção global entre as autoridades de gestão dos Programas Operacionais Regionais e as associações de municípios baseadas em NUTS III**

**Deliberação aprovada em 19 de Março de 2008**

A contratualização com associações de municípios baseadas nas unidades geográficas NUTS III no âmbito dos Programas Operacionais (PO), através do estabelecimento de subvenções globais, é configurada no modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e dos PO como uma opção estratégica. Por esta razão, o Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, confere-lhe adequados relevo e conteúdo normativo, aplicando o princípio da subsidiariedade e exprimindo a prioridade que o Governo atribui à participação activa e com escala dos municípios na concretização dos objectivos estratégicos e programáticos estabelecidos no QREN.

O referido diploma estabelece já um conjunto importante de princípios a ter em conta na elaboração dos contratos de delegação de competências com subvenção global e que permitiu já a muitas associações de municípios avançarem na preparação dos seus programas territoriais de desenvolvimento, requisito estratégico para a posterior negociação daqueles contratos. A fim de se garantir a adequada coerência na participação das associações de municípios na gestão dos PO Regionais, importa agora estabelecer um conjunto de orientações complementares para balizar a avaliação dos programas territoriais de desenvolvimento e a concepção dos contratos entre cada autoridade de gestão e cada associação de municípios.

Este documento é, portanto, constituído por duas partes. A primeira possui natureza doutrinária, na medida em que racionaliza o processo de contratualização com subvenção global entre as autoridades de gestão dos PO Regionais e as associações de municípios baseadas em NUTS III e apresenta detalhadamente o respectivo enquadramento. A segunda parte integra o conjunto de orientações que a Comissão Ministerial de Coordenação dos PO Regionais entende agora adoptar para complementar as normas constantes do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com o intuito de conceder coerência e eficácia a este processo, no estrito respeito pela regulamentação nacional e comunitária, incluindo o texto dos próprios PO.

## **Parte I**

### **Enquadramento: a contratualização com associações de municípios no âmbito dos PO Regionais**

#### ***1. Dimensão estratégica: conteúdo e utilidade dos programas territoriais de desenvolvimento***

A contratualização com associações de municípios no âmbito do QREN procura fomentar uma abordagem integrada das intervenções de desenvolvimento territorial, apelando à



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### *Gabinete do Ministro*

cooperação entre municípios, enquanto actores-chave do desenvolvimento. Tem de ser suportada num programa territorial de desenvolvimento (n.º 3 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro) que demonstre a coerência estratégica das operações<sup>1</sup> que serão objecto de contratualização. Paralelamente, esta contratualização com associações de municípios assume-se ainda como um instrumento importante para um quadro financeiro estável de investimento municipal plurianual.

O programa territorial de desenvolvimento deve conter, nomeadamente: uma explicitação clara da estratégia definida para o território da associação de municípios e da sua coerência com a estratégia do espaço NUTS II em que se insere; uma proposta de plano de investimentos que evidencie a sua coerência global e enuncie, quer para os projectos estruturantes (projecto de investimento crucial para a concretização da estratégia e de impacte supramunicipal), quer para as tipologias de operações (e.g. rede escolar), a fundamentação da prioridade, a área de influência (ao nível dos impactes), o respectivo promotor e, tanto quanto possível, a previsão do custo de investimento e do calendário de execução.

Constituindo os programas territorial de desenvolvimento a visão do conjunto dos municípios que integram a associação para o desenvolvimento do seu território, é natural e desejável que estes programas se apresentem como estratégias completas e abrangentes de desenvolvimento, tendendo a extravasar o âmbito das tipologias de operação que serão objecto de contratualização entre a associação de municípios e a autoridade de gestão do PO Regional. Estes programas territoriais de desenvolvimento terão, desta forma, uma utilidade acrescida ao poderem servir de fundamentação estratégica a candidaturas fora do âmbito dos contratos de subvenção global, a apresentar pelos municípios, ou por consórcios por estes integrados, a POs do QREN ou a outros instrumentos públicos de incentivo ao desenvolvimento.

Nesta óptica, na apreciação global dos programas territoriais de desenvolvimento por parte das autoridades de gestão dos PO Regionais, serão valorizadas as seguintes dimensões: grau de alinhamento da estratégia proposta para o território da associação de municípios com a estratégia de desenvolvimento do espaço NUTS II onde aquele se insere; relevância das operações de natureza inequivocamente sub-regional no conjunto das operações propostas; nível de compromisso (explícito) de outros actores importantes para o desenvolvimento do território com o programa territorial de desenvolvimento proposto pela associação de municípios; nível de integração e de sinergias entre operações enquadráveis nas diversas agendas do QREN (valorização do território, factores de competitividade e potencial humano) e, quando territorialmente relevante, nos instrumentos financeiros de apoio ao desenvolvimento rural e às pescas; a forma como se projectam sinergias com programas de cooperação territorial europeia (transfronteiriça, transnacional e inter-regional).

---

<sup>1</sup> Operação é um projecto ou um grupo de projectos coerentes, seleccionados pela autoridade de gestão, ou sob a sua responsabilidade, de acordo com os critérios de selecção fixados pela comissão de acompanhamento, e executados por um ou mais beneficiários, que permitam alcançar os objectivos do eixo prioritário a que se referem (n.º 1 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro).



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### *Gabinete do Ministro*

As operações objectos de contratualização deverão produzir benefícios sociais a uma escala supramunicipal, evitando claramente o atomismo das intervenções (n.ºs 15 e 21 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro). Assumirão, assim, carácter prioritário nesta contratualização: acções integradas que, mobilizando operações de tipologias diversas de forma coerente e integrada, propiciem fortes sinergias e uma maior escala territorial ao nível dos benefícios que produzem no território; operações de uma mesma tipologia que estejam inseridas numa rede de âmbito supramunicipal, preferencialmente abrangendo todo o território da associação de municípios; operações isoladas para as quais seja inequívoco que o benefício decorrente da sua realização é extensível a uma parte significativa do território da associação de municípios.

De forma indirecta, a contratualização com associações de municípios baseadas em NUTS III contribuirá ainda para a consolidação de uma malha institucional de nível sub-regional, nomeadamente através do estímulo à capacitação técnica deste tipo de entidades públicas.

### *2. Tipologias de operação objecto de subvenção global*

Só poderão ser objecto de contratualização com subvenção global tipologias de operação em que seja claro e demonstrável que a associação de municípios em causa tem condições para melhorar a eficácia e a eficiência da gestão ou para superar insuficiências quantitativas ou qualitativas em recursos, isto é, o contrato de delegação de competências com subvenção global deve, justificadamente, cumprir o princípio da subsidiariedade (n.º 9 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro). Inserem-se neste âmbito as competências delegadas pela autoridade de gestão associadas às tipologias de operação promovidas por entidades municipais ou operações onde os municípios liderem consórcios de diversas entidades. São enquadráveis nas subvenções globais a celebrar com as associações de municípios este segundo tipo de operação desde que exista o comprometimento formal dessas outras entidades com a(s) operação(ões) proposta(s).

As operações promovidas pelas próprias associações de municípios poderão integrar o plano de investimentos a acordar entre as autoridades de gestão e as associações de municípios no âmbito do processo de contratualização, mas em relação a estas operações não poderá ser delegada qualquer competência da autoridade de gestão na associação de municípios promotora (n.º 3 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro).

Nestas circunstâncias, não é possível definir, de modo prévio e igual para todas as associações de municípios, o conjunto das tipologias passíveis de contratualização. A capacidade de iniciativa das associações, a orientação estratégica do programa de territorial desenvolvimento, o nível de robustez das parcerias estabelecidas entre os promotores (entre municípios ou entre municípios e outros promotores), o nível e a qualidade de recursos técnicos necessários à execução das tarefas a delegar pela autoridade de gestão, serão certamente factores que irão determinar o perímetro da contratualização em cada caso concreto.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### *Gabinete do Ministro*

No momento em que uma parte dos regulamentos específicos ainda não é conhecida,<sup>2</sup> não é possível determinar de forma precisa e exaustiva as tipologias que poderão (ou não) ser objecto de contratualização. Contudo, é possível definir, desde já, alguns princípios de delimitação que devem ser aplicados de forma comum a todos os contratos. Assim, não poderão ser objecto de subvenções globais com associações de municípios os seguintes conjuntos de tipologias de operações: tipologias em que a administração local não conste da lista de potenciais beneficiários (e.g. sistemas de incentivos às empresas); tipologias promovidas por consórcios de diversas entidades com modelos de governação específicos, sobretudo ao nível do acompanhamento (e.g. parcerias para a regeneração urbana e redes urbanas para a competitividade e a inovação); tipologias em que a associação de municípios é promotora e beneficiária directa (e.g. assistência técnica).

Deve sublinhar-se que, no seio de um mesmo regulamento específico, poderão coexistir tipologias de operações contratualizáveis com tipologias de operações não contratualizáveis.

Pretende-se que as operações promovidas por municípios que venham a ser aprovadas em concursos abertos antes dos contratos de subvenção global serem assinados, desde que inseridas em tipologias contratualizáveis, integrem as subvenções globais a firmar entre as autoridades de gestão e as respectivas associações de municípios. Desta forma, as competências relacionadas com o acompanhamento dessas operações serão delegadas na associação de municípios em causa.

A autoridade de gestão do PO terá que articular a abertura de concursos para apresentação de candidaturas em tipologias contratualizáveis com o calendário e a abrangência, quer territorial, quer de tipologias, do processo de contratualização. Assim, não serão abertos concursos para apresentação de candidaturas promovidas por municípios de um determinado território nas tipologias que forem objecto de contratualização com a respectiva associação de municípios. No caso de o contrato de subvenção global com uma associação de municípios não englobar todas as tipologias de operações definidas como contratualizáveis, a autoridade de gestão abrirá concursos para as tipologias fora da subvenção global, sempre que tal respeite a estratégia do PO e seja relevante para a sua execução.

### *3. Dimensão financeira dos contratos*

A dimensão financeira de cada contrato de subvenção global depende de um conjunto de diversos factores, nomeadamente: dimensão financeira do PO Regional em questão e, mais especificamente, das tipologias objecto de contratualização; conjunto das tipologias passíveis de contratualização; abrangência territorial e populacional das associações de municípios; nível de desenvolvimento relativo dos territórios; e, naturalmente, a avaliação do mérito do programa territorial de desenvolvimento.

---

<sup>2</sup> Prevê-se que a totalidade das tipologias dos PO do QREN esteja regulamentada na primeira quinzena de Abril de 2008.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### *Gabinete do Ministro*

Apesar do condicionalismo acima descrito, é desde já possível identificar o montante do Fundo Europeu de Desenvolvimento regional (FEDER) que, em cada PO das regiões do objectivo Convergência no Continente (Norte, Centro e Alentejo) poderá ser afecto à totalidade das subvenções globais com associações de municípios da respectiva NUTS II, durante todo o período de vida do PO Regional. Trata-se de cerca de 25% da dotação FEDER total do PO em causa, podendo esta percentagem diferir ligeiramente entre os três PO. Este valor pressupõe que todas as tipologias contratualizáveis são contratualizadas com todos os territórios NUTS III. Decorre do acima exposto que, se algumas associações não contratualizarem todas as tipologias possíveis ou alguma NUTS III não chegar a ter um contrato de subvenção global, a autoridade de gestão deverá manter sob sua administração as verbas FEDER associadas às tipologias ou territórios excluídos do processo de contratualização.

No que diz respeito ao valor das subvenções globais por associação de municípios, os condicionalismos acima justificam que esse apuramento seja realizado por cada autoridade de gestão em sede de negociação dos contratos tendo por base os resultados da avaliação de mérito dos programas propostos. Esse apuramento por associação de município deve balizar-se pelos princípios da eficiência e da equidade territoriais, num contexto de incentivo à proactividade das associações de municípios.

A gestão financeira do PO ao nível do eixo prioritário é obrigatória, nomeadamente no reporte de informação à Comissão Europeia, e, conseqüentemente, os relatórios de execução das operações objecto de contratualização da gestão são estruturados de acordo com os eixos prioritários do PO (n.º 7 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro). Assim, durante a fase de estabelecimento dos contratos, a dimensão financeira global deve ser segmentada por eixo do PO, ainda que se permitam, ao nível da execução, desvios marginais nos montantes por eixo, em condições a acordar entre as autoridades de gestão e as associações de municípios. Esta repartição por eixo é fundamental à boa gestão do PO.

#### ***4. Horizonte temporal da contratualização***

Para garantir que os contratos de subvenção global não impõem uma rigidez excessiva à gestão do ciclo de programação, conciliando, quer no interesse das autoridades de gestão, quer no das associações de municípios, as vantagens de um quadro financeiro estável de investimento plurianual, com a necessária flexibilidade para produzir ajustamentos a alterações eventuais do contexto, os contratos de subvenção global com associações de municípios devem ser firmados para todo o período do QREN, mas com uma cláusula específica que preveja a revisão do mesmo até ao final da primeira metade do contrato. Os dois períodos do contrato serão 2008-2010 e 2011-2013. Deverão existir referências contratuais claras, não só ao condicionamento de uma avaliação positiva do primeiro período (avaliação intercalar) para implementação do segundo, como igualmente à possibilidade de efectuar no final do primeiro contrato uma reprogramação do valor indicativo de FEDER entretanto previsto para o segundo período.

Na fase de avaliação intercalar das subvenções globais, admite-se a possibilidade de reforço na proporção do FEDER do PO que poderá ser objecto de contratualização com



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### *Gabinete do Ministro*

associações de municípios. O eventual reforço visará premiar o mérito na execução das contratualizações. Para além da matéria orçamental, poderão e deverão ser efectuados, nesta fase intercalar, os ajustamentos que se revelarem necessários para aumentar a eficácia deste processo de descentralização da gestão.

No que respeita à celebração de contratos, deverão existir nas regiões Convergência períodos para as associações que pretenderem gerir subvenções globais apresentarem e negociarem as suas propostas. Só desta forma, a autoridade de gestão poderá analisar em simultâneo vários programas territoriais de desenvolvimento e avaliar o seu mérito relativo, para além do seu mérito absoluto, respeitando um dos princípios estruturantes do QREN – a selectividade. Assim, abrirão ainda durante 2008 um ou mais períodos para a apresentação de programas territoriais de desenvolvimento e negociação de subvenções globais com associações de municípios. Este princípio tem a vantagem adicional de permitir a celebração de contratos com associações de municípios que estejam mais avançadas na preparação dos seus programas territoriais de desenvolvimento sem prejudicar as expectativas das demais.

### *5. Obrigações contratuais*

As subvenções globais com organismos intermédios, quaisquer que eles sejam (associações de municípios ou outras instituições) devem ter por base uma contribuição clara e efectiva das operações a apoiar no âmbito desse contrato para os objectivos estratégicos e operacionais (físicos e financeiros) do respectivo PO.

Assim, no âmbito das subvenções globais, cada contrato deverá explicitar os compromissos que a associação de municípios assume, nomeadamente em matéria de:

- o Grau de execução financeira de forma a não comprometer o cumprimento da regra da guilhotina (conhecida como regra  $N + 2$ )<sup>3</sup> pelo PO como um todo;
- o Contributo para as metas do PO no que respeita aos seus indicadores de desempenho (de realização e resultado);
- o Contributo para o cumprimento em matéria de metas de *earmarking* do QREN que o PO assume de forma subsidiária;

O exercício das competências das autoridades de gestão delegadas em organismos intermédios respeita os regulamentos<sup>4</sup>, as orientações técnicas, administrativas e financeiras e as disposições sobre apreciação de mérito aplicáveis ao PO (n.º 10 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro) e não pode de forma alguma ser subdelegado noutras entidades (n.º 4 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro). De igual forma, as operações que beneficiem de financiamento pelos PO no âmbito da contratualização são objecto de informação e

---

<sup>3</sup> No QREN será  $N + 3$  até 2010 e  $N + 2$  de 2011 a 2013.

<sup>4</sup> Ainda que neste caso específico se deva admitir que para algumas tipologias poderá não ser necessário reproduzir, à escala da unidade territorial da associação de municípios, a figura do concurso prevista nos regulamentos.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### *Gabinete do Ministro*

publicidade nos termos definidos nos regulamentos comunitários e nacionais (n.º 22 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro).

O QREN estabeleceu a redução dos prazos de pagamento aos beneficiários finais como objectivo nuclear na estruturação dos circuitos financeiros. Assim, as autoridades de gestão têm a competência de autorizar os pagamentos aos beneficiários, sendo o pagamento realizado pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional (IFDR) directamente aos beneficiários (nos casos do FEDER e do Fundo de Coesão). Com esta orientação, obtêm-se ganhos de escala significativos na gestão da tesouraria e vantagens evidentes para os beneficiários finais.

O contrato de subvenção global a celebrar entre cada autoridade de gestão e cada associação de municípios poderá estabelecer a delegação da competência de autorização de pagamentos aos beneficiários finais das tipologias integradas na subvenção global e as condições a que a mesma deverá obedecer. Nesta eventualidade, as autorizações de pagamento continuarão a ser executadas pelo IFDR.

A contratualização com um organismo intermédio, neste caso específico, uma associação de municípios baseada no conceito territorial NUTS III, implica, nos termos regulamentares, a descrição detalhada da participação deste organismo, com a inerente assunção de responsabilidades equivalentes às exigidas para as autoridades de gestão no sistema de gestão e controlo do Programa, sendo objecto de avaliação e emissão de parecer por parte da Inspecção-Geral de Finanças a enviar à Comissão Europeia e, consequentemente, objecto de controlo.

O contrato a celebrar entre a autoridade de gestão e a associação de municípios regulará os direitos e as obrigações de cada uma das partes, bem como definirá as condições em que o mesmo poderá ser revogado.

### **6. Assistência técnica associada à contratualização**

Como forma de remunerar o exercício, por parte das associações de municípios, das competências da autoridade de gestão que venham a ser delegadas,<sup>5</sup> as associações de municípios apresentarão ao eixo assistência técnica do PO candidaturas até ao limite superior definido no contrato de subvenção global.

Consequentemente as associações de municípios posicionam-se, em matéria de assistência técnica, como beneficiários perante a autoridade de gestão, cabendo-lhes assegurar a mobilização da respectiva contrapartida nacional.

Na medida em que as verbas de assistência técnica dos PO Regionais representam entre 3,0% e 3,25% das respectivas dotações FEDER globais, que as autoridades de gestão nunca poderão delegar a totalidade das suas competências (n.ºs 5 e 8 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro) e que a autoridade de gestão financiará através deste eixo um conjunto de actividades transversais a todas as tipologias do PO,

---

<sup>5</sup> O conjunto de competências delegáveis está enunciado no n.º 8 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.



# MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## *Gabinete do Ministro*

delegáveis ou não delegáveis (e.g. comunicação, avaliação, auditoria e sistemas de informação), desde já se estabelece que os projectos de assistência técnica a aprovar de forma complementar aos contratos de subvenção global respeitam, no caso das regiões Convergência — Norte, Centro e Alentejo — os seguintes limites superiores, definidos em termos de taxas marginais face ao montante FEDER da subvenção global contratada: 2% até aos 10 milhões de euros, *inclusive*; 1,5% entre 10 e 20 milhões de euros, *inclusive*; 1% acima dos 20 milhões de euros.

Estas taxas devem ser interpretadas como tectos de programação. A execução, de acordo com as regras gerais do FEDER e do Fundo de Coesão, resultará das despesas elegíveis efectivamente incorridas com a realização dos projectos aprovados no âmbito do eixo de assistência técnica do PO Regional.

### *7. Os casos específicos de Lisboa e Algarve*

Não obstante a disponibilidade para a contratualização com as associações de municípios das regiões de Lisboa e do Algarve, no limite com contratos de subvenção global, as especificidades dos PO Regionais de Lisboa e Algarve para o período 2007-2013 — reduzida dimensão financeira e enfoque expressivo na agenda da competitividade — aconselham o aprofundamento das condições em que a mesma pode ser concretizada.

Contudo, reconhecendo-se também nestes casos específicos a relevância política das associações de municípios e tendo em conta que o território das mesmas coincide com o território do PO, nas regiões de Lisboa e do Algarve é importante encontrar a forma mais eficaz de cooperação entre a autoridade de gestão e a associação de municípios na gestão das tipologias do PO com relevância para os municípios.

## Parte II Orientações

Assim, tendo presente o enquadramento atrás exposto e as disposições do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, relevantes nesta matéria, principalmente os seus artigos 60.º, 61.º, 63.º e 64.º, a Comissão Ministerial de Coordenação dos PO Regionais delibera aprovar as seguintes orientações:

1. A apreciação dos programas territoriais de desenvolvimento por parte das autoridades de gestão dos PO Regionais e das Comissões de Aconselhamento Estratégico deverá valorizar as seguintes dimensões:
  - a. grau de alinhamento da estratégia proposta para o território da associação de municípios com a estratégia de desenvolvimento do espaço NUTS II onde aquele se insere;
  - b. relevância das operações de natureza inequivocamente sub-regional no conjunto das operações propostas;





## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### *Gabinete do Ministro*

- c. nível de compromisso explícito de outros actores importantes para o desenvolvimento do território com o programa territorial de desenvolvimento proposto pela associação de municípios;
  - d. nível de integração e de sinergias entre operações enquadráveis nas diversas agendas do QREN (valorização do território, factores de competitividade e potencial humano) e, quando territorialmente relevante, nos instrumentos financeiros de apoio ao desenvolvimento rural e às pescas;
  - e. projecção de sinergias com PO de cooperação territorial europeia (transfronteiriça, transnacional e inter-regional).
2. Como forma de facilitar a apreciação do programa territorial de desenvolvimento referida no número anterior, é importante que estes programas contenham, nomeadamente:
- a. uma explicitação clara da estratégia definida para o território da associação de municípios e da sua coerência com a estratégia da NUTS II em que se insere;
  - b. uma proposta de plano de investimentos que evidencie a sua coerência global e enuncie, quer para os projectos estruturantes (projecto de investimento crucial para a concretização da estratégia e de impacte supramunicipal), quer para as tipologias de operações (e.g. rede escolar), a fundamentação da prioridade, a área de influência (ao nível dos impactes), o respectivo promotor e, tanto quanto possível, a previsão do custo de investimento e do calendário de execução.
3. Como forma de privilegiar as intervenções com escala supramunicipal, evitando claramente o atomismo das intervenções, deverão ser consideradas como prioritárias:
- a. acções integradas que, mobilizando operações de tipologias diversas de forma coerente e integrada, propiciem fortes sinergias e uma maior escala territorial ao nível dos benefícios que produzem no território;
  - b. operações de uma mesma tipologia que estejam inseridas numa rede de âmbito supramunicipal, preferencialmente que abranja todo o território da associação de municípios;
  - c. operações isoladas para as quais seja inequívoco que o impacte positivo decorrente da sua realização é extensível a uma parte significativa do território da associação de municípios.
4. Apenas poderão integrar uma subvenção global tipologias de operação que reúnam as seguintes condições:
- a. operações promovidas por entidades municipais;
  - b. operações promovidas por consórcios liderados por entidades municipais, desde que exista o comprometimento formal das outras entidades com as operações propostas.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### *Gabinete do Ministro*

5. Não poderão integrar uma subvenção global as tipologias de operação com modelos de governação específicos ou em que a própria associação de municípios seja beneficiária directa.
6. As operações promovidas por municípios que venham a ser aprovadas em concursos abertos antes dos contratos de subvenção global serem assinados, desde que inseridas em tipologias contratualizáveis, poderão integrar as subvenções globais a firmar entre as autoridades de gestão e as respectivas associações de municípios, desde que ambas as partes assim o entendam. Desta forma, as competências relacionadas com o acompanhamento dessas operações serão delegadas na associação de municípios em causa.
7. Os PO Regionais das regiões Convergência – Norte, Centro e Alentejo – deverão afectar às subvenções globais a contratualizar com todas as associações de municípios do seu território cerca de 25% das respectivas dotações de FEDER. Como consequência das especificidades dos três PO Regionais, admite-se que esta proporção possa diferir ligeiramente entre eles. Esta proporção poderá ser reforçada na sequência da avaliação intercalar das subvenções globais com associações de municípios, como forma de premiar o mérito na execução das mesmas.
8. A obtenção de contrapartida nacional para a execução da subvenção global é da responsabilidade dos respectivos promotores.
9. A verba de subvenção global a contratualizar com cada associação de municípios será definida pela autoridade de gestão na sequência da apreciação do respectivo programa territorial de desenvolvimento e da definição das tipologias em concreto a incluir na subvenção global. Contudo, definem-se, desde já, alguns princípios a respeitar no cálculo em concreto do valor de cada subvenção global:
  - a. qualquer contrato, desde que estabelecido para todo o período do QREN, deverá ter uma dimensão financeira de, pelo menos, 10 milhões de euros de FEDER;
  - b. as verbas FEDER contratualizáveis disponíveis no PO devem ser estruturadas, de forma indicativa, em duas componentes, a saber:
    - i. 60% deve ser repartido pelas associações de municípios da região em causa com base no mérito absoluto e relativo dos programas territoriais de desenvolvimento e das propostas de operação que os corporizam;
    - ii. 40% deve ser repartido pelas associações de municípios em causa com base no princípio da equidade territorial, discriminando positivamente territórios com menor nível de desenvolvimento económico e/ou menor capacidade de investimento municipal;
  - c. será da responsabilidade de cada autoridade de gestão a definição da forma de aplicação em concreto destes princípios à respectiva região;
  - d. as autoridades de gestão adoptarão as medidas de gestão do processo de negociação e aprovação de subvenções globais com associações de municípios que se revelarem necessárias para garantir disponibilidade orçamental do PO para estabelecer o contrato de subvenção global com todas as associações de



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### *Gabinete do Ministro*

municípios da respectiva NUTS II que o pretendam, independentemente da ordem pela qual os processos de negociação sejam encerrados.

10. A dimensão financeira da subvenção global a figurar no contrato com a associação de municípios deverá ser segmentada por eixo do PO, ainda que se permitam, ao nível da execução, desvios marginais nos montantes por eixo, em condições a acordar entre a autoridade de gestão e a respectiva associação de municípios.
11. Os contratos de subvenção global deverão ser firmados para toda a duração do QREN mas com uma cláusula específica que preveja a sua revisão até ao final de 2010. A continuação do contrato, bem como a confirmação das verbas a gerir entre 2011 e 2013, deverá ficar condicionada a uma avaliação positiva do desempenho no primeiro período (2008 a 2010). Para além de uma reprogramação financeira, esta avaliação intercalar servirá, igualmente, para efectuar os ajustamentos processuais que se revelarem pertinentes para aumentar a eficácia deste processo de descentralização da gestão.
12. Durante o primeiro período da subvenção global, o comprometimento de FEDER (resultante da aprovação de operações por parte da associação de municípios) acima do valor definido para esse período está condicionada a uma autorização expressa da autoridade de gestão.
13. A celebração de contratos de subvenção global deve respeitar os seguintes prazos:
  - a. Abertura de um primeiro período para submissão de programas territoriais de desenvolvimento a apresentar pelas associações de municípios entre 21 de Abril e 5 de Maio de 2008;
  - b. Após o final do período de submissão de programas territoriais de desenvolvimento, estes serão enviados para apreciação da Comissão de Aconselhamento Estratégico, que se deverá pronunciar no prazo de 15 dias;
  - c. A negociação da subvenção global entre a autoridade de gestão e a associação de municípios e a consequente aprovação do contrato por parte da Comissão Ministerial de Coordenação dos PO Regionais deverá ocorrer até 75 dias a contar do final do período de submissão de programas territoriais de desenvolvimento.
  - d. O prazo definido na alínea anterior será suspenso sempre que a autoridade de gestão solicite formalmente informações adicionais substanciais à associação de municípios e pelo tempo que durar a resposta formal da associação de municípios.
14. No caso dos contratos de subvenção global com associações de municípios aprovados na sequência do primeiro período explicitado no número 13 acima não esgotarem todas as unidades territoriais da NUTS II, a autoridade de gestão do PO abrirá ainda durante 2008 e, se necessário, posterior(s) período(s) para submissão de programas territoriais de desenvolvimento e negociação das correspondentes subvenções globais, sendo-lhe(s) aplicável(eis) os prazos processuais estabelecidos nesse número.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### *Gabinete do Ministro*

15. As associações de municípios que não pretendam aderir à figura da contratualização poderão, assim que o entenderem, comunicá-lo formalmente à autoridade de gestão, para que esta possa programar e concretizar concursos para a apresentação de candidaturas promovidas pelos respectivos municípios.
16. A autoridade de gestão não abrirá concursos para apresentação de candidaturas promovidas por municípios de um determinado território nas tipologias que forem objecto de contratualização de subvenção global com a respectiva associação de municípios.
17. No caso de o contrato de subvenção global com uma associação de municípios não englobar todas as tipologias de operações definidas como contratualizáveis, a autoridade de gestão abrirá concursos para essa tipologia, sempre que tal respeite a estratégia do PO e seja relevante para a sua execução.
18. Cada contrato de subvenção global a celebrar entre uma autoridade de gestão e uma associação de municípios regula os direitos e as obrigações de cada uma das partes, define as condições em que o mesmo poderá ser revogado, e deverá ainda explicitar os compromissos que a associação de municípios assume em matéria de execução do PO, nomeadamente:
  - a. Grau de execução financeira de forma a não comprometer o cumprimento da regra da guilhotina (conhecida como regra  $N + 2$ )<sup>6</sup> pelo PO como um todo;
  - b. Contributo para o cumprimento das metas do PO relativas aos seus indicadores de desempenho (em termos de realização e resultado);
  - c. Contributo para o cumprimento das metas de *earmarking* do QREN que o PO assume de forma subsidiária.
19. Os contratos de subvenção global a celebrar entre cada autoridade de gestão e cada associação de municípios poderão estabelecer a delegação da competência de autorização de pagamento aos beneficiários finais das tipologias integradas na subvenção global e as condições a que a mesma deverá obedecer. Nesta eventualidade, as autorizações de pagamento continuarão a ser executadas pelo IFDR.
20. A associação de municípios que contratualize a delegação de competências da autoridade de gestão passa, nos termos regulamentares, a ser considerada um organismo intermédio, o que implica a descrição detalhada da sua participação nas tarefas de gestão do PO, com a inerente assunção de responsabilidades equivalentes às exigidas para as autoridades de gestão no sistema de gestão e controlo do PO, sendo objecto de avaliação e emissão de parecer por parte da Inspecção-Geral de Finanças a enviar à Comissão Europeia e, conseqüentemente, passando a ser objecto de controlo.

---

<sup>6</sup> No QREN será  $N + 3$  até 2010 e  $N + 2$  de 2011 a 2013.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E  
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

*Gabinete do Ministro*

21. Como forma de remunerar o exercício das competências da autoridade de gestão que lhes venham a ser delegadas, as associações de municípios poderão apresentar ao eixo assistência técnica do PO candidaturas que respeitem as elegibilidades desse eixo até ao limite superior em euros inscrito no contrato de subvenção global, assegurando a respectiva contrapartida nacional. Esse limite, definido em termos de comparticipação FEDER, será calculado em função do montante FEDER da subvenção global, aplicando, no caso das regiões convergência – Norte, Centro e Alentejo – as seguintes taxas marginais: 2% até aos 10 milhões de euros, *inclusive*; 1,5% entre 10 e 20 milhões de euros, *inclusive*; 1% acima dos 20 milhões de euros.
22. A subvenção global mantém-se como uma possibilidade também no caso das regiões do Continente que estão fora do objectivo Convergência – Lisboa e Algarve. Contudo, atendendo às especificidades dos PO de Lisboa e do Algarve, nomeadamente a reduzida dimensão financeira, o claro enfoque na agenda da competitividade e a coincidência entre o território de intervenção do PO e o território da respectiva associação de municípios, revela-se necessário que as autoridades de gestão destes PO e as respectivas associações de municípios aprofundem a sua articulação para definir qual a melhor forma de cooperação entre ambas na gestão das tipologias do PO com relevância para os municípios. Desta forma, as disposições presentes nos números 1, 2, 7, 13 e 21 poderão não se aplicar nestas duas regiões.
23. Desde a publicação do Decreto-Lei que define as unidades territoriais para efeitos de organização territorial das associações de municípios até à publicação da lei do associativismo municipal, os conjuntos de municípios que respeitem a delimitação geográfica presente no referido Decreto-Lei poderão celebrar contratos de subvenção global no âmbito dos PO Regionais, desde que:
  - a. apresentem uma declaração dos órgãos dos municípios integrantes de cada uma das unidades territoriais assumindo que já deliberaram a criação da associação de municípios ou que assumem integrá-la; e que
  - b. indiquem o prazo previsto para essa constituição formal a contar da data de publicação da lei do associativismo municipal. A não constituição formal da associação por parte dos municípios no prazo previsto poderá constituir motivo para a resolução do contrato.